



**EMENDA, DE REDAÇÃO, Nº 01 /2017-~~CGJ~~ Plenário**  
(Deputado Professor Reginaldo Veras)

**Ao Projeto de Lei nº 1.872/2017, que: "Altera a redação do art. 40, inciso V, da Lei nº 4.751, de 7 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre o Sistema de Ensino e a Gestão Democrática do Sistema de Ensino Público do Distrito Federal".**

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 1872 / 2017  
Folha Nº 06 110

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei em tela a seguinte redação:

**"Art. 1º O art. 40, inciso V, da Lei nº 4.751, de 7 de fevereiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:**

**Art. 40. ...**

I - ...

II - ...

III - ...

IV - ...

V - ter disponibilidade para o cumprimento do regime de quarenta horas semanais no exercício do cargo a que concorre".

### JUSTIFICAÇÃO

Como se sabe, é regimentalmente atribuída à Comissão de Constituição e Justiça a competência para zelar pela aplicação da Lei Complementar nº 13/96, em especial no que tange à técnica legislativa e redação. No caso em tela, a redação



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Comissão de Constituição e Justiça



originária tinha um erro material de indicação da Lei alterada, que é a Lei 4751/2012, e não a indicada na proposição original.

Portanto, a presente emenda de redação visa apenas adequar o projeto de lei em questão à redação adequada, sem importar em alteração substancial da proposição. Pelo exposto, requeiro aos pares que a aprovevem, juntamente com o parecer retro.

Sala das sessões, de de 2017.

Deputado Professor Reginaldo Veras

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1872/2017

Folha Nº 07 010

SECRETARIA LEGISLATIVA

PL Nº 1872/17

Folha nº 08 8